LEI MUNICIPAL N.º 1.548/2022

25 de julho de 2022

Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que dispõe a art. 198, §8º, §9º e §11 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica restabelecida a vigência do § 1º do art. 1º da Lei 1.036, de 25 de abril de 2008, além de alterar os §§ 2º e 4ª e criar o § 5º, que passam a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** -

§ 1º. Em consonância com disposto no art. 198, §9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e da Portaria GM/MS nº 1.971/2022 do Ministério da Saúde, será de R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) a ser pago pelo Município de Itapetinga.

§ 2º. O cumprimento do disposto nesta lei fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do art. 198, §9º da Constituição Federal e das Portarias GM/MS nº 1.971/2022 e GM/MS nº 2.109/2022 do Ministério da Saúde.

.....

§ 4º. A jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é de 40 (quarenta) horas, exigida para a garantia do piso salarial previsto nesta Lei, integralmente dedicada às ações e serviços de

Digitalizado com CamScanner

promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na legislação municipal vigente.

§ 5º. Nos termos do art. 198, §11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022, revogando-se às disposições em contrário, especialmente a Lei 1.277, de 22 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 25 de julho de 2022.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner